

Lei = 252 = de 15 = 2 = 67

Autógrafa Exceção de Plano Diretor

a Câmara Municipal de Piraema, deuta e em sancio-

no a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o poder executivo autorizado a contratar um Serviço com ajuda do Departamento de Assistência aos Municípios, para elaboração do plano diretor da zona Urbanizável da cidade.

Artº 2º - Se a aprovada o plano não aprovado existente o que for possível, atualizando o mesmo, enquadrando os lotes e áreas atuais, nos lotes existentes, que deverão ser conservadas.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário estando esta lei em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Piraema, 13 de fevereiro de 1967

A) Guido da Costa Melo, Prefeito Municipal.

Publicada e registrada nesta secretaria na data supra.

Lei = 253 = 8 = 3 = 67

Autógrafa celebração de convênio entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Piraema, para patolamento de estradas.

a Câmara Municipal de Piraema deuta e em sancio no a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piraema autorizada a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais para patolamento de estradas municipais.

Artº 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a dar proleção com plenos e inalienáveis poderes a D.E.E.R. para recebimento de lotes do E.P.N. necessários a realização dos serviços executados.

Artº 3º - Os despesas decorrentes desta lei são constantes do orçamento em dotações próprias existentes do serviço de conservação de Estradas.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário, estando a presente lei em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Piraema, 8 de março de 1967